



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.312, DE 2007

(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispõe sobre a criação de nota fiscal a ser emitida por trabalhador avulso, com abrangência em todo o território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) .

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a nota-fiscal do trabalhador avulso, para utilização em todo o território nacional.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil regulamentará o disposto nesta lei em sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversas razões levam a considerar a aprovação desta lei uma necessidade imperiosa. Dentre elas, ressaltam-se a seguir as mais significativas.

Primeiro: o desemprego. Com efeito, se por um lado tem aumentado rigorosa e assustadoramente o contingente de desempregados neste País, por outro bem se sabe que no ambiente rural a situação é ainda pior.

Além disso, a implantação da nota-fiscal do trabalhador avulso desburocratizaria sua contratação, pois o mesmo normalmente não tem trabalho fixo.

Seria, ademais, substancialmente reduzida a insegurança nas relações de trabalho nas cidades e, em especial, no campo, tanto para o trabalhador, quanto para o empregador, atuando a nota-fiscal como um meio de estabilização de tais relações.

A nota-fiscal que se pretende criar resguardaria os direitos do trabalhador e serviria como um meio de prova, ao empregador, de que houve o pagamento do serviço contratado.

Por fim, tal trabalhador poderia utilizar a nota-fiscal como meio de prova junto à Previdência Social, o que o auxiliaria na futura concessão de benefícios previdenciários.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO

FIM DO DOCUMENTO
